



Santa Casa da Misericórdia de Veios

**Contrato de fornecimento e montagem de uma Unidade de Produção para Autoconsumo
(UPAC) Fotovoltaica na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lavandaria da
Santa Casa da Misericórdia de Veios**

Entre:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VEIROS, adiante designada por SCMV, pessoa coletiva n.º 501197583, com sede em Veios, na Tapada da Carneira, Lote 1, 7100-681 Veios-Estremoz, representada pela sua Provedora Ermelinda Amélia Fialho Prim Xarepe, titular do cartão de cidadão n.º 04590770, como primeiro outorgante; e

ELECTROALBI – Climatização e Energias Alternativas, Lda., com sede em Zona Industrial, lote J2 e J3 - Apartado 1108, 6001-997 Castelo Branco, pessoa coletiva n.º 501702709, representada neste ato pelos representantes legais da empresa, António Marques Filipe, titular do cartão de cidadão n.º 1483556, e Acácio José Leão Rosa, titular do cartão de cidadão n.º 7151015, como segundo outorgante.

Que, após o procedimento de consulta prévia a três entidades, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) para contratos de empreitada, foi deliberado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Veios de 19 de Junho de 2019, adjudicar à empresa Electroalbi – Climatização e Energias Alternativas, Lda., o fornecimento e montagem de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) Fotovoltaica na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lavandaria da Santa Casa da Misericórdia de Veios.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato e a respetiva minuta, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita executar, o fornecimento e montagem de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) Fotovoltaica na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lavandaria da SCMV, nos termos da proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.



CLÁUSULA SEGUNDA

O adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento e instalação dos bens, em correto e perfeito estado de funcionamento, no escrupuloso cumprimento do caderno de encargos e da proposta adjudicada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato, não se suspendendo a contagem do prazo aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento dos equipamentos e a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento, assim como o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, é realizado pelo preço global de 120.080,00€, (cento e vinte mil e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

1 - A quantia devida pela SCMV, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo fornecedor, e a receção e validação das respetivas faturas, pela SCMV, sendo emitida após a entrega de todo o equipamento constante no Caderno de Encargos.

2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma de realização de trabalhos e plano de pagamentos apresentado pelo adjudicatário na proposta e aprovado pelo dono da obra.

3 - Em caso de discordância por parte da SCMV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

1 - Fazem parte integrante deste Contrato a listagem de equipamento e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinado pela ordem pela qual os mesmos são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

1 - No caso dos trabalhos ou testes não comprovarem a total conformidade ou operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos, em especial na Parte II, a SCMV deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos, em especial na Parte II, a SCMV deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SCMV, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no Caderno de Encargos, em especial na Parte II, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

3 - Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo fornecedor, no prazo estabelecido, a SCMV procede à realização de novos testes de aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objeto do presente Contrato é aplicável o disposto no artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Estremoz, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA DÉCIMA

As Outorgantes declaram aceitar, para as respetivas representadas, o presente Contrato, nos termos exarados, obrigando-se a cumprir o conteúdo deste Contrato dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta.

Este Contrato é feito em duplicado, valendo ambos como original, assinam e rubricam as partes em sinal de concordância, prescindindo ambas de reconhecimento notarial das respetivas assinaturas.

VEIROS, 5 de JULHO de 2019

O Primeiro Outorgante

Santa Casa da Misericórdia de Veiros
Contribuinte n.º 501 197 583
Telef.º 308 808 395
Tapada da Carneira Lote 1
Emelinda Oliveira

O Segundo Outorgante

Alf. Ind. Lf.
Kam